

## **ESTATUTO GERAL INSTITUTO ECOS DO BRASIL**

### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1.** O **INSTITUTO ECOS DO BRASIL** também designado pela sigla, **IECOS-Br**, constituído em 14 (quatorze) de dezembro de 2003 (dois mil e três), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, o qual, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) Sede estabelecida no município de São Paulo – SP, sito à rua Huitaca, nº 96, A74, bairro Campina, CEP 04677-020, com Foro Judiciário na cidade e Comarca de São Paulo.

b) O prazo de duração indeterminado, com exercício social coincidindo com o ano civil: 1 de janeiro à 31 de dezembro.

**Art. 2.** O **IECOS-Br** tem por finalidade(s):

- I. incentivar, amparar e desenvolver educação, saúde e a proteção do meio ambiente
- II. promoção da assistência social;
- III. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei;
- V. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei;
- VI. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. promoção do voluntariado;
- IX. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;
- XII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. desenvolvimento de estudos e pesquisas em biotecnologia e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos

- técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV. difundir conhecimentos conservacionistas por meio de cursos, concursos, publicações, palestras e conferências;
  - XV. associar pessoas interessadas em trabalhos de responsabilidade social de qualquer natureza, definidos pela Assembléia Geral;
  - XVI. realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, realizando eventos, cursos e treinamentos visando o cumprimento do presente estatuto.
  - XVII. desenvolver, gerar, registrar patentes e marcas, adquirir no país e no exterior materiais, componentes, equipamentos e serviços para cumprir sua missão, por seus próprios meios ou em associação com centros de pesquisa e/ou entidades nacionais e estrangeiras;
  - XVIII. fomentar o desenvolvimento e ações voltadas para gestão em sistemas de qualidade, inclusive, receber acreditação para certificação de sistemas de gestão, produtos e pessoas;
  - XIX. apoiar e cooperar com a atuação de entidades públicas e/ou privadas, cujo objetivo coincida com os propósitos do instituto;
  - XX. desenvolver modelos pedagógicos para Educação Ambiental, Educação Social, Educação Financeira e Educação para Saúde.

**Parágrafo Único** – O **IECOS-Br**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3.** No desenvolvimento de suas atividades, o **IECOS-Br** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – O **IECOS-Br** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços diretos ou indiretos, seja para apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e instituições privadas que atuam em áreas afins.

**Art. 4.** O **IECOS-Br** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, aprovadas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – As Ordens Normativas serão necessariamente propostas pela Diretoria ou por requerimento formal e expresso, contendo 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 5.** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o **IECOS-Br** poderá constituir agências e escritórios de representação em outras cidades do Estado de São Paulo e dos

demais Estados da Federação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 6.** O **IECOS-Br** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - os que assinaram a Ata de fundação, também considerados Associados Efetivos;
- II. Efetivos - os que forem propostos por três (03) associados efetivos e pelo presidente, aprovados pela Assembléia Geral na sua reunião ordinária anual;
- III. Honorários - as pessoas físicas ou jurídicas que o **IECOS-Br** queira homenagear, em virtude de relevantes trabalhos prestados ao **IECOS-Br**, se tornando merecedor da distinção mediante aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Beneméritos - os que contribuam para o patrimônio do **IECOS-Br** com donativos de real valor, e que tenham prestado expressivos serviços à instituição.
- V. Contribuinte - é a Pessoa Física ou Jurídica que auxilia no sustento financeiro do **IECOS-Br**;
- VI. Parceiro - é a Pessoa Jurídica patrocina ou fomenta programas e projetos em parceria como o **IECOS-Br**.

**Parágrafo Único** - Qualquer cidadão - independente da sua nacionalidade, sexo, raça, religião e pensamento filosófico, e desde que esteja na plenitude de sua cidadania - pode ser associado do **INSTITUTO ECOS DO BRASIL**, desde que observados os requisitos dispostos no art.6º desse instrumento. Ainda, é direito do associado demitir-se voluntariamente quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 7.** São direitos dos associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - colaborar com os órgãos de administração da sociedade e na realização de seus objetivos;
- IV - participar de todas as programações instituídas pelo **IECOS-Br**.

**Art. 8.** São direitos dos associados Honorários, Beneméritos, Contribuintes e Parceiros:

- I – apoiar por todos os meios e formas as ações desenvolvidas pelo **IECOS-Br**;
- II – participar da Assembléia Geral ordinária, e propor perante a mesma projetos que visem cumprimento do presente estatuto;

- III - colaborar com os órgãos de administração da sociedade e na realização de seus objetivos;
- IV - participar de todas as programações instituídas pelo **IECOS-Br**.

**Art. 9.** São deveres dos associados elencados no art. 6º:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – desenvolver com zelo, cargo, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- IV - Ter conduta lícita e moral, primando pelos bons costumes.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos deveres acarretará na exclusão do associado, que será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléias Geral.

**Art.10.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **IECOS-Br**.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** O **IECOS-Br** será administrado pela:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 12.** A Assembléia Geral, Órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13.** Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, segundo disposições desse instrumento;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, segundo disposições desse instrumento;

- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

**Art. 14.** A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, devendo ocorrer necessariamente durante o último trimestre de cada ano, para:

- I – apreciar e aprovar a proposta anual de programação e metas da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Outras questões correlatas às atividades do **IECOS-Br**.

**Parágrafo Único** - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número cujas prerrogativas se define por este instrumento.

**Art. 15.** A Assembléia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Art. 16.** A convocação da Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze), dias contados ininterruptos, com pauta voltada para:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em ultima instância.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 17.** A instituição, por ações de sua Diretoria, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 18.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário Executivo, um Diretor Jurídico, um Diretor de Captação de Recursos, um Diretor Administrativo, um Diretor de Projetos.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, com direito a reeleição consecutiva, cuja a posse se dará imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 19.** Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação semestral e anual de metas para a Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- IV– desenvolver procedimentos para assegurar mútua colaboração em atividades de interesse comum com instituições públicas e privadas
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – propor Ordens Normativas para apreciação da Assembléia Geral;
- VII– emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I – representar o **IECOS-Br** judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – abrir e movimentar a(s) conta(s) bancária(s); assinar: cheques, documentos contábeis, financeiros, balanços e os balancetes da entidade;
- VI – absorver as funções de qualquer um dos demais membros da Diretoria na sua falta ou impedimento.

**Art. 21.** Compete ao Secretário Executivo:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas Atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – efetuar registros em cartórios do Estatuto, suas alterações e Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando necessário;

**Art. 22.** Compete ao Diretor Administrativo

- I - substituir em todas as prerrogativas o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - em caso de vacância da presidência, assumir o mandato do Presidente investido em todas as prerrogativas estabelecida por esse instrumento, quando deverá no prazo impreterível de trinta dias, convocar por meio de edital, eleição específica para o preenchimento do cargo vago;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – administrar executivamente as atividades do **IECOS-Br**.
- V – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VI - pagar as contas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- VII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, cuja movimentação sempre se dará na pessoa do Presidente.

**Art. 23.** Compete ao Diretor Jurídico

- I – emitir parecer técnico sempre que solicitado por quaisquer dos titulares da Diretoria ou pelos responsáveis dos demais organismos que integrem o **IECOS-Br**.
- II – promover e defender os interesses jurídicos da Instituição, bem como, representá-la judicialmente ou extra-judicialmente.
- III – acompanhar todos os atos praticados pelo **IECOS-Br**, quando da contratação, parcerias, convênios e outros que necessitem de interpretação jurídica e legal.

**Art. 24.** Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I – promover todos os procedimentos com o intento de obter os recursos para as diferentes áreas de atuação do **IECOS-Br**, inclusive, indicar à Diretoria Executiva parceria(s), empresa(s) ou instituição(ões) objetivando a obtenção dos referidos recursos;
- II – promover eventos que resultem em respostas financeiras para o desenvolvimento dos projetos e programas do **IECOS-Br**;
- III – propor projetos a serem executados referente a recursos disponibilizados por organismos financiadores.

**Art. 25.** Compete ao Diretor de Projetos:

- I – elabora estratégias para alcançar os objetivos técnico-científico do instituto;
- II – responder pelos Centros de Estudo e Desenvolvimento do **IECOS-Br** bem como pela integração de seus projetos;
- III – fomentar a produção de projetos nas Divisões dos Centros de Estudos e Desenvolvimento do **IECOS-Br**;
- IV – propor o norteammento técnico-científico dos projetos do **IECOS-Br**;
- V – apresentar propostas de áreas de atuação de projetos;
- VI – manter relatórios atualizados de todos os projetos desenvolvidos pelo **IECOS-Br**.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Gestor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente antes de cada Assembléia Geral ordinária ou sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DA ELEIÇÃO E POSSE**

**Art. 28.** Participarão da escolha dos membros dos órgãos diretores do IECOS-Br os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos Sociais.

**Parágrafo único** - O associado que não puder comparecer pessoalmente a Assembléia Geral, poderá solicitar formulários para remeter o seu voto por correspondência oficial, registrada, com aviso de recebimento AR, postada em

envelope opaco, fechada e endereçada ao presidente da mesa eleitoral, contendo um ofício e o voto.

**Art. 29.** A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do IECOS-Br, processar-se-á, por intermédio de chapas, constando o nome dos candidatos devendo estar preenchidos todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, através de requerimento de inscrição enviado eletronicamente ou por correio, juntamente com o aceite dos componentes da chapa, à secretaria do IECOS-Br até 10 (dez) dia antes da data da Assembléia Geral, respeitando o especificado no edital de convocação da eleição.

**Art. 30.** Somente poderá requerer registro de chapas de candidatos à eleição, votar e ser votado, os associados que sejam efetivos.

**Art. 31.** A mesa eleitoral será presidida pelo Presidente do IECOS-Br e constituída por 2 (dois) membros do IECOS-Br, presentes à Assembléia Geral Ordinária e escolhidos ao acaso, cabendo a um dos escolhidos, secretariar os trabalhos.

**Art. 32.** A votação proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O presidente, no dia e hora e local determinado dará início e andamento aos trabalhos. A seguir, lerá o Edital de Convocação, contendo a relação nominal dos candidatos ao pleito, exhibirá a urna destinada à coleta de votos, para verificação de que se encontra vazia;
- b) cada votante dirigir-se-á à mesa, entregará sua carteira de identidade, assinará a lista de votantes e receberá a cédula rubricada pelo Presidente.
- c) Em seguida, penetrará na cabine, indevassável, e, neste recinto, encerrará na sobrecarta a cédula correspondente aos candidatos em que vai votar;
- d) voltando à Mesa Eleitoral, depositará a sobrecarta na urna e receberá de volta a sua carteira de identidade;
- e) os votos serão recebidos durante, pelo menos 1(uma) hora contínua sendo que os votos por correspondência serão recebidos até o momento de encerrar-se a votação; o presidente e os demais membros da Mesa depositarão os seus votos em primeiro lugar.
- f) Em caso de haver somente uma chapa concorrendo à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, esta se fará por aclamação dos membros Efetivos presentes à Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 33.** Terminada a votação a Mesa procederá apuração da seguinte forma: seguir-se-á contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, sendo considerada eleita a que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 34.** Terminada a apuração, o presidente proclamará o resultado do pleito, fazendo registrar em ata que assinará juntamente com os demais integrantes da Mesa. Esse documento consignará, principalmente, o local, o dia e hora do início e do término dos trabalhos; o número de votantes, assinalando o número dos presente e dos votos por correspondência; a quantidade de sobrecartas,

constituição e o número de votos atribuídos a cada chapa; além das ocorrências relacionadas com o pleito, tais como protestos e outras, e finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos aos respectivos cargos.

**Parágrafo Único** - As impugnações referentes ao pleito, em qualquer de suas fases só serão aceitas para exame, formalizadas até o momento da promulgação do resultado.

**Art. 35.** A posse dos membros eleitos é imediata, cuja transmissão dos cargos deverá ocorrer durante o mês seguinte ao término do pleito, salvo para os casos de reeleição.

## **Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 36.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do **IECOS-Br**, poderão ser obtidos por:

I - doações de verbas, bens e equipamentos provindos de convênios e/ou ajudas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objetivos da instituição, não podendo haver dependência de comportamento ético ou científico em função das doações;

II – doações de legados e heranças;

III – rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV – contribuição dos associados;

V – recebimento de direitos autorais;

VI – remanescente financeiro da execução de projetos e prestação de serviços;

VII – outros recursos eventuais.

## **Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37.** O patrimônio do **INSTITUTO ECOS DO BRASIL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, saldo em contas bancárias, fundos de investimentos, poupança e outras formas de aplicação de recursos financeiros.

**Art. 38.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 39.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com

recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## **Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 40.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** O **INSTITUTO ECOS DO BRASIL**, será dissolvido por decisão de 2/3 dos associados votantes da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 11 de setembro de 2008

**EDSON DE LARA RODRIGUES**  
*Presidente*

**EVANDIR DE LARA RODRÍGUES**  
*OAB-SC nº 13.493*